



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

## LEI Nº 1.786, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021

*“Autoriza a doação de bem imóvel que especifica e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Francisco Sá/MG autorizado a promover a doação de bem imóvel de sua propriedade, descrito no inciso abaixo, à Congregação Cristã no Brasil, entidade religiosa inscrita no CNPJ sob o nº 21.371.547/0001-73, com sede na Rua Zircônio, nº 286 – Bairro Alfredo Dias, nesta cidade:

I – Um imóvel consistente no lote nº 07 da quadra nº 14, com área total de 262,99m<sup>2</sup> (duzentos e sessenta e dois metros e noventa e nove décimos quadrados), situado na Avenida Jovercina de Souza, nesta cidade, registrado na matrícula de nº 10231, do Livro 2 – Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis de Francisco Sá, contendo os seguintes limites e confrontações: pela frente, com alinhamento da avenida Jovercina de Souza, numa distância de 9,00m; pelo lado direito, de quem da Avenida Jovercina de Souza olha para o referido terreno, limitando com o lote nº 08 (matrícula nº 10232 do RI de Francisco Sá), numa extensão de 25,81 metros; pelos fundos, limitando com Milton Leão Dias (matrícula nº 2331 do RI de Francisco Sá), numa extensão de 11,30m; pelo lado esquerdo, de quem da Avenida Jovercina de Souza olha para o referido terreno, limitando com o lote 06 (matrícula nº 1023 do RI de Francisco Sá), numa extensão de 32,64m.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei destina-se à construção e implantação do templo religioso, sendo vedada a destinação do imóvel para outras finalidades.

**Art. 3º** - A edificação a ser feita no imóvel pelo donatário deverá ser iniciada dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§1º – O não cumprimento do disposto no presente artigo ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto implicará em automática reversão do respectivo imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§2º – O Chefe do Executivo Municipal poderá, a seu critério e por motivo justificado, prorrogar até ao dobro os prazos estabelecidos neste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1.014, Centro - CEP 39580-000

Telefone (38) 3233-1325

**Art. 4º** - As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo do donatário.

Parágrafo único – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Francisco Sá, Estado de Minas Gerais, aos  
19 dias do mês de outubro de 2021.**

**MÁRIO OSVALDO RODRIGUES CASASANTA**

Prefeito Municipal

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 19 de outubro de 2021 pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público foi afixado no quadro (de afixação) da Prefeitura Municipal o instrumento nº 1786 que se refere sobre: doação de bem imóvel que especifica  
Por ser válida nos termos da Lei, lida o presente.  
19 / outubro / 2021

Nome:  
Função:  
Matrícula (ou carimbo):

*Eva Lúcia Soares Carreiro*  
Eva Lúcia Soares Carreiro  
Agente Administrativo  
Matrícula 1685